



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2019 CPB

A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CANOAGEM (CBCa), por intermédio da COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE (CJP), designada pela Portaria nº 003/CBCa/2018, torna público, para o conhecimento dos interessados, que inicia processo de seleção na **MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**, do **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com as disposições contidas no Regulamento de Aquisições e Contratos – RAC, aprovado pela Resolução DIREX/CPB Nº 03, de 19 de junho de 2017, subsidiariamente pelo Decreto nº 3.555/2000, nº 5.450/2005 e nº 7.892/2013, das Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, e da Lei Complementar nº 123/2006, bem como pelo Regulamento de **Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Brasileira de Mercadorias**, bem como pelas normas e condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a prestação de Serviço de Limpeza, Asseio e Conservação Predial, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, nas dependências do escritório da Confederação Brasileira de Canoagem, conforme especificações constantes no presente Edital e anexos, especificamente, no Termo de Referência (ANEXO I).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação do presente edital correrão à conta de recursos da Lei nº 10.264/01 em sua atual e vigente redação, recursos repassados pelo Comitê Paraolímpico Brasileiro a Confederação Brasileira de Canoagem.

A estimativa para contratação do objeto acima descrito é de até R\$ 27.496,00 (vinte e sete mil, quatrocentos e noventa e seis reais) por 12 meses de contratação.

As retificações deste Edital, por iniciativa da CBCa ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão todas as participações e serão divulgadas por e-mail ou fax a ser encaminhado às mesmas.

O processo de seleção a que se refere este edital poderá ser adiado, revogado ou anulado, a critério da CBCa, mediante aviso aos participantes, notadamente caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, sem que caiba aos participantes qualquer direito à indenização ou reparação de qualquer espécie.

3. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1 O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, através do **Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias**.

3.2 O trabalho será conduzido por funcionário da CBCa, denominado Pregoeiro (a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo, “licitações” constante da página eletrônica da Bolsa de Mercadorias (www.bbmnet.com.br).

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO



4.1 A empresa participante deverá observar as datas e horários limites previstos para a inscrição, cadastramento e abertura das propostas, além da data e horário para início da disputa, conforme detalhado abaixo:

Inscrição e credenciamento: até 72 (setenta e duas) horas antes do início da sessão.

Recebimento das propostas: das 09:00h do dia 10/08/2019 até 13:29h do dia 22/08/2019

Início da sessão de disputa de preços: às 14:00h do dia 22/08/2019

Local: www.bbmnet.com.br “Acesso Identificado no link – licitações”

Para todas as referências de tempo, será observado o horário de Brasília-DF.

4.2 É recomendável a toda e qualquer empresa interessada que antes de requerer o credenciamento para participação neste Pregão, verifique se preenche todos os requisitos exigidos neste edital, de modo a entregar tempestivamente a CBCa toda a documentação exigida para sua habilitação, tendo em vista as penalidades impostas aos que, por quaisquer modos, forjarem a participação no certame.

5. CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

5.1. Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas regularmente constituídas e aquelas interessadas que dele tomarem conhecimento e que atendam a todas as exigências, especificações e normas previstas neste Termo de Convocação e em seus Anexos.

5.2 Não poderão participar deste Pregão: consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição; sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenha diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum; empresas ou sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no país; empresas suspensas de contratar com a CBCa ou Administração Pública; empresas que estejam declaradas como inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação; empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste edital; empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação; ou, ainda, as que tenham em seu quadro de pessoal, parentes de qualquer dirigente do CBCa e/ou de seus Diretores.

5.3. São responsabilidades exclusivas da empresa participante do processo seletivo:

a) todos os custos financeiros de operacionalização e de uso do sistema, pelo qual pagará à Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do sistema eletrônico, o valor equivalente à taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação e pela utilização da senha privativa para participar de qualquer Pregão eletrônico realizado no período de 12 (doze) meses, contados da data do credenciamento, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa Brasileira de Mercadorias;

b) o devido credenciamento junto à Bolsa Brasileira de Mercadorias e obtenção de senha privativa;



c) o uso da chave de identificação e a manutenção do sigilo da senha para qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante;

d) a nomeação, caso seja de interesse do participante, através do instrumento de mandato previsto no Anexo V deste edital, com firma reconhecida, de operador devidamente credenciado em qualquer corretora de mercadorias associada à Bolsa Brasileira de Mercadorias, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site www.bbmnet.com.br.

5.4. O acesso do operador ao Pregão, para efeito de encaminhamento de proposta e de lances sucessivos de preços, em nome do participante, somente se dará após a prévia definição de senha privativa.

5.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Bolsa Brasileira de Mercadorias nenhuma responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.6 O credenciamento do fornecedor ou de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e na presunção de veracidade das informações prestadas e das transações inerentes ao Pregão eletrônico.

5.7. Caberá à participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável por quaisquer ônus decorrentes de eventual perda de negócios devido à inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou à desconexão do seu representante.

5.8. Qualquer dúvida em relação ao acesso ao sistema operacional, incluindo questões relativas ao encaminhamento da ficha técnica inicial de preço, deverá ser esclarecida através de uma das corretoras de mercadorias vinculadas à Bolsa Brasileira de Mercadorias. A relação completa das corretoras de mercadorias vinculadas a Bolsa Brasileira de Mercadorias poderá ser obtida no site www.bbmnet.com.br, acesso “corretoras”.

6. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A proponente deverá cadastrar na “ficha técnica obrigatória” a sua proposta inicial de lances, conforme modelo do Anexo II, **NÃO** podendo conter qualquer dado que identifique a participante.

6.2. As empresas que não cadastrarem seus documentos conforme estabelecido acima, poderão ser desclassificadas e não poderão prosseguir na sessão.

6.3 Aberta a etapa competitiva, os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. Os participantes serão informados, em tempo real, de cada lance ofertado, com os respectivos valores e horários de registro. O sistema **não identificará** o autor dos lances às demais participantes.

6.4. É permitido aos participantes ofertar lance com valor superior ao menor registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado.



6.5 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.6 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, estas poderão, no prazo de 05 (cinco) minutos, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta da primeira colocada.

6.7 Caso ocorra desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão eletrônico, o sistema poderá permanecer acessível aos participantes para oferta de lances, retomando o Pregoeiro, assim que restabelecida sua conexão, quando analisará os lances ofertados e avaliará se os atos realizados ocasionaram algum prejuízo.

6.8. Caso a desconexão com o Pregoeiro persista por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes através do site www.canoagem.org.br divulgando data e hora da reabertura da sessão.

6.9 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá o período considerado "Término Iminente de Pregão".

6.10. O período de tempo extra ocorrerá em um intervalo que poderá ser de 01 (um) segundo a 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (fechamento randômico), não podendo, em hipótese alguma, as participantes apresentarem novos lances.

6.11 Tendo em vista que não é possível prever o tempo extra, as participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, a fim de evitar cálculos de última hora e frustrar a disputa por falta de tempo hábil.

6.12 O sistema informará a proposta de menor preço, imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão do Pregoeiro sobre aceitação do lance de menor valor.

6.12.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

6.13 Os documentos relativos à habilitação e proposta atualizada, deverão ser remetidos para o *e-mail*: compras@canoagem.org.br no prazo máximo de 02 (duas) horas, após o término da sessão de lances.

6.14 Posteriormente ao aceite da documentação enviada por *e-mail*, a licitante vencedora terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do encerramento da sessão pública virtual, para encaminhar a CBCa toda documentação exigida no edital, bem como a proposta de preços atualizada.



6.15. A documentação mencionada acima deverá ser encaminhada a Confederação Brasileira de Canoagem no endereço abaixo:

Confederação Brasileira de Canoagem
Rua Monsenhor Celso, nº 231, Centro
Curitiba/PR
CEP.: 80.010-150
A/C PREGOEIRO

6.16. Caso a proposta ou o lance de menor valor não seja aceito, ou se a proponente não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, de acordo com a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até que seja apurada proposta ou lance em consonância com o edital.

6.16.1. Nesta etapa o Pregoeiro também poderá negociar com a proponente para tentar alcançar o melhor preço.

6.17. Para avaliação da exequibilidade do valor do lance vencedor, o Pregoeiro poderá exigir das participantes informações sobre a formação dos custos em que incorrerá para o fornecimento, de modo a justificar a proposta ou o lance que formular.

6.18. Na proposta de preço deverão estar inclusas todas as despesas para execução plena do objeto deste edital, tais como: mão de obra, ferramentas ou moldes, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras.

6.19. Serão rejeitadas as propostas que:

- Estejam incompletas, isto é, que não contenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação do serviço objeto do certame;
- Contiverem qualquer limitação, especificação ou condição que substancialmente contrastante com o presente edital, ou seja, manifestamente inexequível, por decisão do Pregoeiro;
- Que não atendam aos requisitos estabelecidos neste edital e/ou Termo de Referência **(ANEXO I)**;
- Deixarem de considerar qualquer material e/ou equipamento ou norma necessária à plena execução do objeto deste edital.

6.20 Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

6.21 Caso a licitante vencedora não seja homologada, a CBCa convocará o segundo colocado, e assim sucessivamente, até a definição do vencedor e da consequente homologação do resultado do Pregão.

7. PROPOSTA ESCRITA E HABILITAÇÃO



7.1. A participante vencedora terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do encerramento da sessão pública virtual, para encaminhar a CBCa o envelope contendo os documentos listados no item 7.2, devendo este estar lacrado, e com as informações abaixo:

ENVELOPE DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO
Pregão Eletrônico nº 013/2019
Razão Social
Endereço da sede da participante e e-mail para confirmação de recebimento.

7.2 O envelope deverá conter os documentos, originais ou cópias autenticadas, especificados abaixo:

7.2.1 DA PROPOSTA

a) a proposta de preço deverá ser apresentada em 01 (uma) via, rubricada em todas as suas folhas, assinada na última pelo titular ou representante legal, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, especificando o objeto de forma detalhada, clara e inequívoca, e, ainda, contendo **(ANEXO III)**:

a.1. Razão Social e CNPJ;

a.1.1 O CNPJ da proposta deverá ser o mesmo indicado nos documentos de habilitação.

a.1.1.1 Para fins de emissão do documento contábil de liquidação, caso a empresa seja matriz e o faturamento seja efetuado pela filial, ou vice-versa, é necessário que indique em sua proposta o número do CNPJ que constará da nota fiscal.

a.2 Valores expressos em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já consideradas todas as despesas incidentes, direta ou indiretamente, na venda ou prestação dos serviços.

a.2.1 Ocorrendo divergência entre os valores, prevalecerão os descritos por extenso, e no caso de discordância entre os valores unitário e total, prevalecerá o valor unitário.

a.3 Informação constando número de telefone, fax e correio eletrônico (*e-mail*), onde poderão ser efetuados os contatos porventura necessários.

b) as propostas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;

c) as propostas deverão apresentar preços correntes de mercado, podendo a empresa participante inserir em sua proposta o número do banco, agência e conta corrente para a qual deverá ser emitida a ordem bancária ou providenciado o respectivo crédito, conforme critérios adotados pelo CBCa;

d) A planilha de custos, para formação do preço, será exigida juntamente com o plano de trabalho, que será apresentado pela empresa após assinatura do contrato.

d.1 A empresa estará adstrita ao preço apresentado na proposta, para formação da planilha de custos.



e) a proposta apresentada não poderá ser alterada quanto ao preço ofertado após a etapa de lances, sendo que o deságio em relação à proposta inicial deve ser aplicado proporcionalmente entre os itens solicitados;

e.1 Ainda, não poderão ser alteradas as condições de pagamento, prazo ou quaisquer outras que importem em modificação nos seus termos originais.

f) se por motivo de força maior a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse da CBCa, poderá ser solicitado à proponente expressa manifestação de concordância com a prorrogação da validade da sua proposta por igual prazo;

g) decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas virtuais, sem a solicitação ou a convocação de que trata o item “e”, ficam as empresas liberadas dos compromissos assumidos.

7.2.2 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

a) Relativa à Habilitação Jurídica:

a.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

a.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.2.1. Os documentos mencionados no subitem anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

a.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

a.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

b) Relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

b.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal de sua sede, conforme o caso, expedida pelo órgão competente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto social;

b.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, atendida pela apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou pela Certidão emitida de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;



b.4. Documento(s) comprobatório(s) de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual, ou, em não sendo contribuinte, certidão que demonstre tal condição ou mera informação de contador que o ateste;

b.5. Documento(s) comprobatórios(s) de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal, ou, em não sendo contribuinte, certidão que demonstre tal condição ou mera informação de contador que o ateste;

b.6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:

b.6.1. Certidão Negativa de Débito (CND), comprovando a inexistência de débito junto ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS ou pela Certidão emitida de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

b.6.2. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

b.7. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

c) Relativa à condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:

c.1. Caso a empresa esteja enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e tenha interesse, deverá apresentar **juntamente com os documentos de habilitação**, a declaração de que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e documento comprobatório de que está enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, devendo proceder à comprovação dessa condição por meio de certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, conforme o Art. 8º da IN 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio;

c.2. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, como condição para participação no certame, devem apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que contenha alguma restrição;

c.3. Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte apresente alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que foi declarada vencedora do certame, prorrogáveis por mais 5 (cinco) dias úteis a critério da CBCa, para a regularização da documentação, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 147/2014;



c.4. Caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, declarada vencedora do certame, não providencie a regularização no prazo previsto no subitem anterior, ocorrerá a decadência do direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no Artigo 81 da Lei 8.666/93, ou seja, será caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo facultado a CBCa convocar as empresas remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar o Pregão, conforme disposto no parágrafo 2º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

d) Relativa à qualificação econômico-financeira:

d.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ou balanço de abertura no caso de empresa recém-constituída, exigíveis na forma da lei, por intermédio dos quais será verificado o atendimento dos índices fixados neste Termo de Convocação e o patrimônio líquido.

d.1.1. A empresa terá sua situação financeira avaliada, com base na obtenção do Índice Liquidez Corrente (ILC), maiores que um (>1), resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

d.1.2. A empresa que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um), para efeito da sua habilitação deverá comprovar por meio de balanço patrimonial do último exercício social, patrimônio líquido mínimo ou capital social no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação, o qual – considerando a necessidade de demonstrar capacidade financeira para a execução do contrato – fica estabelecido como percentual mínimo exigido de capital ou de patrimônio líquido da empresa.

d.1.3. As sociedades constituídas há menos de 01 (um) ano poderão participar do Pregão apresentando o balanço do período de sua existência para atendimento e comprovação do requisito previsto nos subitens c.1.1 e c.1.2.

d.2. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa participante.

e) Outros documentos:

e.1. Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por órgão ou entidade da Administração Pública ou por empresa privada que comprove(m) a prestação satisfatória de serviços compatíveis com objeto deste edital.

e.1.2. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) conter, no mínimo, as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado;



identificação do licitante; descrição clara dos serviços prestados. As informações que não constarem dos respectivos atestados poderão ser complementadas por meio de declaração, em papel timbrado da empresa, ou mesmo cópia do instrumento de contrato, se for o caso.

e.3. Declaração de não possuir em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer tipo de trabalho, nos termos do Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002 **(ANEXO V)**;

e.4. Declaração de inexistência de fatos impeditivos, conforme **ANEXO VI**;

e.5. Declaração de não possuir sócios ou funcionários com vínculo empregatício com a CBCa ou com as Entidades de Administração do Desporto **(ANEXO VII)**;

e.6. Instrumento particular de mandato outorgando à corretora associada, por meio de seu operador devidamente credenciado junto à Bolsa, caso haja, poderes específicos de sua representação no Pregão, conforme modelo do **ANEXO IV**;

7.3 Os documentos deverão ser apresentados em originais ou através de cópias autenticadas por cartório competente.

7.4 O não envio dos documentos de habilitação dentro do prazo estabelecido no edital autoriza o Pregoeiro a convocar a participante que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

7.5 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

7.5.1 Em nome da empresa com número do CNPJ e endereço respectivo;

7.5.2 Se a empresa for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, ou se for a filial, em nome da mesma:

7.5.2.1. Poderão ser apresentados pela filial, em nome da matriz, aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, só puderem ser emitidos em nome desta;

7.5.2.2. Datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura do envelope, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor.

7.5.2.3. Não se enquadram no prazo de que trata o subitem anterior deste item os documentos que pela própria natureza não possuem exigência legal de fixação de prazo de validade.



8. DA VISITA TÉCNICA

8.1 As empresas interessadas, por intermédio de pelo menos um representante, poderão realizar Visita Técnica ao local onde será executado o serviço, objeto deste edital, visando constatar as condições e peculiaridades inerentes à execução. Porém a CBCa disponibilizará também no Termo de Referência anexo a este edital o cronograma de atividades a serem executados pela empresa.

8.2 As empresas deverão declarar formalmente, que tem pleno conhecimento do objeto a ser contratado, bem como, as condições e peculiaridades inerentes a sua execução, independentemente de terem comparecido ou não na visita técnica.

8.3 A declaração deverá ser assinada pelo Responsável Técnico e pelo representante legal da empresa (**Modelo – Anexo VIII**) e deverá ser juntado à Documentação de Habilitação, nos termos do Inciso III do Artigo 30, da Lei 8.666/93.

8.4 A licitante não poderá alegar, *a posteriori*, desconhecimento de qualquer fato relativo as condições do local de implantação da obra, sendo que foi concedido a possibilidade de visita técnica ao local.

9. DA IMPUGNAÇÃO

9.1 Qualquer interessado poderá impugnar este Termo de Convocação em até 2 (dois) dias úteis da data fixada para a abertura da sessão pública, sob pena de preclusão de toda matéria nele constante.

9.2 A petição, que deverá ser apresentada por escrito, será dirigida ao Pregoeiro, cabendo a este julgar o mérito em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da impugnação.

9.3 Acolhido o mérito da impugnação, os vícios apontados serão corrigidos, designando-se nova data para abertura do certame.

9.4 Qualquer modificação neste Termo de Convocação exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, justificada e inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

9.4.1 A impugnação feita tempestivamente pela empresa interessada não a impedirá de participar do Pregão até trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

9.5 Os pedidos de esclarecimento referentes ao Pregão deverão ser enviados ao Departamento de Compras e Contratos, até o dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por escrito, através do endereço de e-mail: compras@canoagem.org.br.



9.6 Dúvidas referentes ao acesso ao sistema operacional poderão ser esclarecidas através dos números (11) 3119-2397 ou (21) 2223-9612, ou, ainda, por intermédio de uma corretora de mercadorias associada. A relação completa das corretoras vinculadas à Bolsa Brasileira de Mercadorias poderá ser obtida no site www.bbmnet.com.br, acesso “corretoras”.

10. DOS RECURSOS

10.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.1. O recurso será dirigido ao Pregoeiro que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

10.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do **caput**, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.3 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.5. Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1.1. Decididos os recursos, ou não havendo, apreciando a regularidade dos atos no procedimento e julgando conveniente e oportuna a contratação, a autoridade competente homologará o resultado e adjudicará o objetivo ao vencedor.

12. DO PAGAMENTO.

12.1 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária mensal ou qualquer outro meio idôneo adotado pelo CBCa, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento,



devendo ser efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.

12.2. Caberá à empresa Contratada, **a cada novo pagamento**, apresentar a documentação de comprovação da **regularidade fiscal**.

12.3 A CBCa poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa Contratada, nos termos deste edital.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa Contratada na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- Comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND FGTS e INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS) e à Fazenda Federal;
- Atestação de conformidade da prestação do serviço ou entrega do(s) produto(s);
- Cumprimento das obrigações assumidas;
- Manutenção de todas as condições de habilitação exigidas neste edital.

13. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

13.1 No interesse da CBCa, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13.1.1 A empresa vencedora fica obrigada a aceitar nas mesmas condições deste instrumento convocatório, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

13.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

13.2. O limite de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido no item 13.1 refere-se a alterações no objeto ou nas quantidades a serem demandadas exclusivamente pela CBCa, não podendo a Contratada alegar tal liberalidade para requerer reajuste de valores cotados abaixo daqueles praticados no mercado, ou que venham a se mostrar pouco lucrativos e vantajosos.

14. DAS SANÇÕES

14.1 Pela inadimplência das obrigações contidas neste edital, a CONTRATADA se sujeitará às seguintes sanções, sendo-lhe assegurado o contraditório e à ampla defesa:

14.1.1. Advertência, para os casos de infração de menor potencial, e desde que não haja prejuízo para o CBCa;

14.1.2. Multa administrativa gradual conforme a gravidade da infração, não excedente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;



14.1.3 Multa moratória de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega de bens ou execução dos serviços, limitados a 10% ao mês; atingidos os 10%, poderá ser efetuada a rescisão do contrato;

14.1.4 Suspensão do direito de contratar com a CBCa, pelo prazo de 2 (dois) anos.

14.2 As sanções previstas nos itens 15.1.2 e 15.1.3 poderão ser acumuladas com a do item 14.1.1.

14.3 A sanção prevista no item 15.1.4 é de competência exclusiva da Diretoria Executiva.

14.4 O valor da multa aplicada poderá ser compensado com crédito em favor da CONTRATADA, ou cobrado judicialmente.

14.5 Se a multa for de valor superior aos pagamentos eventualmente devidos pela CBCa, a Contratada responderá pela sua diferença, podendo a mesma, quando for o caso, ser cobrada judicialmente.

14.6 As penalidades serão registradas no Registro Cadastral da CBCa, e no caso de suspensão do direito de contratar, a CONTRATADA deverá ser excluída do cadastro por igual período.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CBCA

15.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas;

15.2 Efetuar o pagamento dos serviços prestados dentro das condições estabelecidas neste edital.

15.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou materiais que estiverem fora da especificação constante do Termo de Referência e solicitar sua reparação.

15.4 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.

15.5 Impedir que terceiros, sem autorização, executem os serviços objeto deste Termo de Convocação.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 Informar ao CBCa o nome do responsável pelo atendimento da sua demanda ou para quaisquer outras providências pertinentes ao objeto da contratação.

16.2 Responder, independentemente de culpa, pela reparação dos danos causados aos seus usuários/ consumidores, por defeitos decorrentes de fabricação, apresentação ou quaisquer



outros defeitos ou vícios porventura identificados, cuja relação contratual estará submetida ao Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), sem prejuízo da aplicação de outras normas cabíveis.

16.3 Não transferir totalmente a responsabilidade pela execução do objeto contratual sem o prévio consentimento e expressa autorização da CBCa.

16.4 Observar o atendimento dos padrões de qualidade, segurança e garantia do produto ou serviço.

16.5 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, permitida a supressão além desse limite mediante acordo entre as partes.

16.6 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CBCa, inclusive de acesso às dependências.

16.7 Responder pelos danos causados diretamente à administração ou aos bens da CBCa, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CBCa.

16.8 Comunicar a CBCa qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

16.9 Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na contratação.

16.10 Utilizar os equipamentos de segurança que se façam necessários.

17. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

17.1 Após a adjudicação do vencedor, a CBCa fará diligências para verificação das condições de habilitação técnica ou operacional e caso a proponente atenda a todos os requisitos aqui estabelecidos, será homologado o resultado do processo seletivo pela autoridade competente e a Confederação Brasileira de Canoagem firmará contrato específico com o(s) PROPONENTE VENCEDOR visando à execução do objeto deste processo seletivo nos termos da minuta contida no Anexo IX que integra este Edital.

17.2 O PROPONENTE VENCEDOR terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato, quando deverá comparecer a Confederação Brasileira de Canoagem. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela CBCa.



17.3. A recusa injustificada do concorrente vencedor em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido o sujeitará à aplicação das penalidades previstas no item 13.1 deste Edital, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais participantes, após comprovação da compatibilidade da proposta e da habilitação do participante para celebração do Contrato.

17.4. Este Edital e seu(s) anexo(s) integrarão o Contrato firmado, independente de transcrição.

18. PRAZOS E REAJUSTE

18.1 A vigência do contrato que vier a ser firmado será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses a partir de data de sua assinatura, em comum acordo entre as partes através da assinatura de Termo Aditivo.

18.2. A cada 12 (doze) meses da assinatura do Contrato, os valores apresentados na proposta comercial serão reajustados pela variação do IPCA-IBGE apurado no período.

19. DA RESCISÃO

19.1 A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelas partes poderá ensejar a rescisão contratual, nos termos e condições previstos no Regulamento de Aquisições e Contratos (RAC) da CBCa.

19.1.1. Além das hipóteses de inadimplemento previstas, este Contrato poderá ser rescindido:

(a) a critério da CBCa e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, caso em que cessará a obrigação do CONTRATANTE de pagar as prestações vincendas e sem que caiba à empresa que vier a ser contratada qualquer direito de indenização ou reparação, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento das prestações vencidas até a data da rescisão;

(b) por qualquer das partes mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão.

19.2. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

19.3. Os motivos de força maior que a juízo do CONTRATANTE possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação o serviço fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pelo CONTRATANTE ou apresentadas intempestivamente.

20. CONSIDERAÇÕES FINAIS



20.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Pregão devem ser enviados à Comissão de Aquisições, até 1 (um) dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do e-mail compras@canoagem.org.br

20.2 O presente processo seletivo não importa necessariamente em contratação, podendo a Confederação Brasileira de Canoagem, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes deste processo seletivo. A CBCa poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

20.3 A proponente é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste processo seletivo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.3. Manter, durante a vigência do contrato que vier a ser firmado, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), comprovando, sempre que solicitado pela CBCa, a regularidade perante o Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS (CRF) e junto à Previdência Social (CND) do INSS e demais exigências.

20.4. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase do processo seletivo, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.5 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

20.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

20.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da CBCa, a finalidade e a segurança da contratação.

20.8. As decisões referentes a este processo serão comunicadas aos proponentes por fax ou e-mail indicado nos documentos de habilitação.

20.9. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

20.10 A participação do proponente neste processo seletivo implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

20.11. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.



20.12 Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, estes serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste certame.

20.13 As empresas participantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do Pregão, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

20.14 Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência exclusiva da CBCa.

20.15 Acompanham este edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Ficha Técnica (proposta inicial);
- c) Anexo III – Carta-proposta para fornecimento (proposta escrita);
- d) Anexo IV – Modelo de instrumento particular de mandato;
- e) Anexo V – Modelo de atendimento ao disposto na CF Art. 7º, inciso XXXIII;
- f) Anexo VI – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
- g) Anexo VII – Modelo de Declaração de não possuir sócios ou funcionários com vínculo empregatício com a Confederação Brasileira de Canoagem ou com as Entidades de Administração do Desporto;
- h) Anexo VIII- Modelo de declaração de pleno conhecimento do objeto a ser contratado;
- i) Anexo IX – Modelo da Minuta do Contrato.

20.16 O foro competente para dirimir questões relativas ao presente termo de convocação será o da justiça comum, Curitiba/PR, onde está a sede da CBCa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 03 de agosto de 2019

João Tomasini Schwertner
Presidente
Confederação Brasileira de Canoagem



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

Prestação de Serviço de Limpeza, Asseio e Conservação Predial, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, nas dependências da Confederação Brasileira de Canoagem, localizado à Rua Monsenhor Celso, nº 231, Centro, Curitiba/PR.

2 DA ÁREA DO LOCAL

Área total do escritório da Confederação Brasileira de Canoagem

ÁREA TOTAL	256 m ²
------------	--------------------

3 DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços deverão ser executados em horários durante a execução das atividades normais do Contratante, respeitada a jornada de 20 (vinte) horas semanais.

O quadro necessário para a prestação de serviços corresponde a uma auxiliar de limpeza de 20hs semanais de segunda a sexta-feira com jornada de 20 horas semanais a contar das 12:00h da manhã ao 16:00h.

A Contratada deverá manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva EPCs necessários à execução dos serviços pertinentes à sua especialidade, de acordo com a NR – 18 e demais Normas que possam ser aplicáveis a cada caso em particular.

4 DOS MATERIAIS

A Contratante ficará responsável por fornecer os itens de limpeza necessários à execução DOS SERVIÇOS.

5 FREQUENCIA E PERIODICIDADE DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA EM GERAL.

	Frequências
Limpeza banheiros da entidade	Diário
Limpeza cozinha da entidade	Diário
Descer sacos de lixo para descarte	Diário
Retirar lixos de todos os departamentos	Diário
Limpeza de vidros	Quinzenal
Limpeza de portas e paredes	Mensal
Limpeza de corredores	Diário



Repor materiais de limpeza nos banheiros e cozinhas da entidade	Diário
Lavagem de panos de limpeza	Diário
Limpeza de armários de cozinha e banheiros	Quinzenal
Descongelamento geladeira e limpeza	Mensal
Auxiliar na listagem de compra de materiais de copa e limpeza	Mensal
Proceder com a limpeza de cortinas e persianas da entidade	Semestralmente

6. DAS BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS

A Contratada deverá elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados, para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

As possíveis ocorrências deverão ser notificadas à Contratante através do "Formulário de Ocorrências para Manutenção" devidamente preenchido e assinado.

5.1 DO USO RACIONAL DA ÁGUA

A Contratada deverá adotar medidas para se evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto Estadual no 48.138, de 07/10/03, como exemplo: sempre que possível usar a vassoura e não a mangueira, para limpar áreas externas. Se houver uma sujeira localizada, usar a técnica do pano umedecido.

Observar critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos, além de complementos que promovam a redução do consumo de água.

Para evitar danos nos pavimentos inferiores, rampas e circulações em geral é expressamente proibido a utilização de *vaps* em lavagem direta, sendo aconselhável a utilização de equipamentos que lavam e secam simultaneamente.

5.2 REDUÇÃO DE PRODUÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Quando implantado pela Contratante Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá colaborar de forma efetiva no desenvolvimento dessa atividade, incluindo a separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva, disponibilizados pela Contratante, nas cores internacionalmente identificadas.

O fornecimento de sacos de lixo será de responsabilidade da Contratada que deverá otimizar sua utilização, esgotando dentro do bom senso e da razoabilidade o seu volume útil de acondicionamento, objetivando a redução da destinação de resíduos sólidos.



ANEXO II – FICHA TÉCNICA (PROPOSTA INICIAL)

A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CANOAGEM

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013.2019/CPB.

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos itens abaixo discriminados, conforme especificações do ANEXO I que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. A PROPONENTE declara conhecer e aceitar os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação, e atender às exigências de habilitação previstas no edital.

1.2. A PROPONENTE declara que não está suspenso o seu direito de licitar e contratar com a CBCa ou com a Administração Pública, nem foi por ela declarada inidônea.

2. PLANILHA DE PREÇOS

OBJETO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Prestação de Serviço de Limpeza, Asseio e Conservação Predial, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, nas dependências da Confederação Brasileira de Canoagem, localizada na Rua Monsenhor Celso, nº 231, 6º andar, CEP 80.010-922.		

(A SER CADASTRADO COMO LANCE INICIAL NO PREGÃO).



ANEXO III – CARTA-PROPOSTA PARA FORNECIMENTO (PROPOSTA ESCRITA)

A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CANOAGEM

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0013.2019/CPB.

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos itens abaixo discriminados, conforme especificações do ANEXO I que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1. IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPANTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

DADOS BANCÁRIOS (banco/agência e conta):

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A PROPONENTE declara conhecer e aceitar os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação, e atender às exigências de habilitação previstas no edital.

2.2. A PROPONENTE declara que não está suspenso o seu direito de licitar e contratar com a Administração Pública ou com a CBCa, nem foi por ela declarada inidônea.

_____, ____ de _____ de 2019.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



ANEXO IV – MODELO DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO

OUTORGANTE: (QUALIFICAÇÃO)

OUTORGADA: CORRETORA (QUALIFICAÇÃO)

PODERES: Pelo presente instrumento de mandato a Outorgante confere à Outorgada plenos poderes para atuar nas licitações da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CANOAGEM, realizadas por meio do Sistema Eletrônico Unificado de Pregões – SEUP da Bolsa Brasileira de Mercadorias, podendo praticar todos os atos negociais compatíveis à participação no processo licitatório, tais quais: propostas de preços, declarações, apresentar e retirar documentos, impugnar termos, interpor recursos, solicitar e prestar declarações e esclarecimentos, assinar atas e demais documentos, pagar taxas, formular lances ou desistir destes, requerer desistência ou retificação de preços iniciais ou quaisquer outras condições oferecidas, emitir e firmar o fechamento da operação, bem como todos os demais atos em direito permitidos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, não podendo este ser substabelecido no todo ou em parte. O Outorgante arcará, nos termos dos artigos 1.309 e seguintes do Código Civil, por todas as obrigações contraídas por força dos poderes aqui conferidos, respondendo diretamente pelas sanções previstas pela inexecução contratual, ilegalidade na documentação de qualificação ou danos causados a Contratante ou a terceiros e pelo ressarcimento das perdas e prejuízos sofridos pela Outorgada no cumprimento deste mandato.

_____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura com firma reconhecida



ANEXO V – MODELO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA CF ART. 7º, INCISO XXXIII

(NOME DA EMPRESA PARTICIPANTE) _____, CNPJ nº _____, sediada (endereço completo _____) declara, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze anos), em atendimento ao previsto na Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02 e de acordo com a previsão da Constituição Federal em seu artigo 7º, inciso XXXIII.

_____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do Representante Legal



ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ nº
_____, sediada (endereço completo)

_____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos e extintivos que prejudiquem a sua habilitação no presente processo aquisitivo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ___ de _____ de 2019.

Assinatura do Representante Legal



ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ nº
_____, sediada (endereço completo)

_____, declara, sob as penas da lei, que não possui sócios ou funcionários com vínculo empregatício com a Confederação Brasileira de Canoagem ou com as Entidades de Administração do Desporto.

_____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do Representante Legal



ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO OBJETO

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ nº
_____, sediada (endereço completo)

_____, que tem pleno conhecimento do objeto a ser contratado, bem como, as condições e peculiaridades inerentes a sua execução, independentemente de terem participada da visita técnica.

_____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do Representante Legal



ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO

Contrato de prestação de serviços de limpeza entre si que celebram a Confederação Brasileira de Canoagem e a empresa XXXXXX

Pelo presente instrumento, de um lado, a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CANOAGEM, inscrito no CNPJ sob o n.º _____, sediado no _____, representado pelo seu Presidente, o Sr. _____, portador da carteira de identidade RG n.º _____ e inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na _____, representada por _____, o Sr. _____, portador da carteira de identidade RG n.º _____, e inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliada a Rua xxx, °xx, Bairro X, na cidade x, Estado X, CEP: XX.XXX-XXX, doravante designada simplesmente CONTRATADA, de conformidade com o Processo nº 013/19 e com os termos resolução Direx/CPB 003 de 19 de junho de 2017, celebram o presente contrato com base nas cláusulas e condições abaixo.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente contrato tem por objeto a prestação de Serviço de Limpeza, Asseio e Conservação Predial, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, nas dependências da Confederação Brasileira de Canoagem conforme as especificações constantes na resolução Direx/CPB 003 de 19 de junho de 2017.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Vinculam-se ao presente Contrato o Termo de Convocação nº 0001.2017/CPB e seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA, os quais são partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

DO VALOR CONTRATUAL

CLÁUSULA SEGUNDA. Pela execução dos serviços objeto deste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ ____ (____).

DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

CLÁUSULA TERCEIRA. O valor contratual constante da proposta da CONTRATADA poderá ser reajustado de acordo com a variação do valor do IGP-M ou qualquer outro índice oficial que venha a lhe substituir, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data da apresentação da proposta, e mediante pedido da CONTRATADA. Para tanto, a mesma deverá apresentar planilha demonstrativa da variação ocorrida no período, na qual deverão constar o valor inicial da remuneração contida na proposta e o novo valor postulado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. O valor do reajuste previsto nesta Cláusula será aplicado a partir da data da solicitação da CONTRATADA, e deverá ser incluído na Nota Fiscal/Fatura subsequente ao do mês da sua aprovação pelo CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A concessão de reajuste será deferida por ato da autoridade competente devidamente motivado, cabendo ao CONTRATANTE verificar se os novos preços a



serem contratados não estão superiores aos praticados por outras empresas que disponibilizam idênticos serviços, devendo as partes, se for o caso, rever os preços para adequá-los às condições existentes no início do contrato firmado.

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, no interesse do CONTRATANTE e aceitação da CONTRATADA, por iguais e sucessivos períodos, mediante a celebração de termo aditivo.

CLAUSULA RESOLUTIVA EXPRESSA

CLÁUSULA QUINTA. Deixando a CONTRATANTE de ser a administradora da Confederação Brasileira de Canoagem, o presente contrato será rescindido de imediato, unilateralmente, sem prejuízo para as partes, haja vista que não caberá mais a CBCa arcar com as despesas de sua manutenção.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária mensalmente ou qualquer outro meio idôneo adotado pela CONTRATANTE, mediante a apresentação de nota fiscal de serviços e dos respectivos documentos fiscais devidamente atestados, devendo ser efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso, em até 10 (dez) dias úteis após o seu recebimento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço apresentada no respectivo processo de aquisição, sob pena de rescisão contratual.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal comprobatório o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova documentação, devidamente corrigida.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Previamente ao pagamento, o CONTRATANTE poderá realizar consulta aos órgãos competentes para ratificar a situação de regularidade da CONTRATADA relativamente às condições de habilitação exigidas neste Termo de Convocação.

SUBCLÁUSULA QUARTA. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA o CONTRATANTE poderá reter ou deduzir:

- a) Os valores correspondentes às multas porventura aplicadas;
- b) Os valores correspondentes aos eventuais danos causados a CBCa por prepostos da CONTRATADA;
- c) Quaisquer outros débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, independentemente de origem ou natureza;
- d) Os tributos ou outros encargos fiscais previstos em Lei ou qualquer outro instrumento legal, e que por força destes o CONTRATANTE deva fazer a retenção.

SUBCLÁUSULA QUINTA. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira ou contratual em virtude de penalidade aplicada.

SUBCLÁUSULA SEXTA. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto e desde que solicitado pela mesma, fica



convencionado que a compensação financeira devida pelo CONTRATANTE será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

$$365 \quad 365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

SUBCLÁUSULA SÉTIMA. A compensação financeira prevista na SUBCLÁUSULA SEXTA será incluída na Nota Fiscal/Fatura seguinte ao da ocorrência.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA. Sem exclusão das demais responsabilidades previstas no edital e seus anexos, também são obrigações da CONTRATADA:

I - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

II - Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto (s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

III - Comunicar ao fiscal do contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços;

IV - Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da CONTRATANTE;

V - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

VI - Manter controle de frequência/pontualidade de seus empregados;

VII - Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;

VIII - Fornecer obrigatoriamente assistência médica, bem como vale refeição aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, nos valores e percentuais estabelecidos na convenção coletiva de trabalho;

IX - Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada;

X - Indicar um supervisor para realizar periodicamente, em conjunto com a CONTRATANTE, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços;

XI - Responsabilizar-se pelos danos diretos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, excluindo danos indiretos e lucros cessantes, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;

XII - A CONTRATADA, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a CONTRATADA;

XIII - A CONTRATADA deverá ter à disposição, em seu acervo de bens, ferramentas e equipamentos para execução dos serviços;

XIV – Fornecer os materiais de insumos necessários à execução dos serviços;



- XV – Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal.
- XVI- Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, qual seja, desde que praticada por seus empregados ou prepostos, por ocasião da prestação dos serviços;
- XVII- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, sob pena de rescisão deste contrato;
- XVIII- Proteger e preservar o meio ambiente, bem como a executar seus serviços respeitando os atos legais, normativos, administrativos e correlatos, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais;
- XIX- Utilizar produtos que não agridam o meio ambiente, bem como, zelar por sua preservação, sendo passível de sanção qualquer ato que inobserve o disposto neste inciso.
- XX- Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;
- XXI- Responsabilizar-se pelos danos causados a CBCa ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- XXII- Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências da CBCa, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços objeto deste Contrato, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;
- XXIII- Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais da CBCa de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviço objeto deste contrato;
- XXIV- Pagar pontualmente seus funcionários, ficando estabelecido que a CBCa não responde solidária ou subsidiariamente por esses pagamentos, que são de única e inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- XXV- Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas ao cumprimento do presente contrato;
- XXVI- Empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exatidão no trato de qualquer interesse da CONTRATANTE sob os seus cuidados profissionais, obedecendo rigorosamente as normas que regem os exercícios da profissão, cabendo-lhe exclusiva responsabilidade por eventuais transgressões;
- XXVII- Não transferir, total ou parcialmente, a execução do objeto, sem prévio e expresso consentimento e autorização da CONTRATANTE;
- XXVIII- A responsabilidade pela qualidade dos serviços é da CONTRATADA, devendo a mesma promover readequações sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto;
- XXIX- A CONTRATADA deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os funcionários da CBCa, bem como dos órgãos de controle interno e externo.
- XXX- Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Esses encarregados terão a obrigação de se reportarem, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços do Contratante e tomar as providências pertinentes;
- XXXI- Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;



- XXXII- Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs;
- XXXIII- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os saneantes domissanitários, materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- XXXIV- Identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Contratante;
- XXV- Implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para manutenção das áreas limpas
- XXXVI- Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
- XXXVII- Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos – quer humanos, quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do Contratante, obtendo a produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental;
- XXXVIII- Disponibilizar empregados em quantidade necessária que irão prestar serviços, devidamente registrados em suas carteiras de trabalho;

CLÁUSULA OITAVA.

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Permitir ao pessoal da CONTRATADA, livre acesso às dependências da CONTRATANTE, desde que devidamente identificado e uniformizado, durante o horário de expediente;
- II - Prestar todas as informações possíveis à CONTRATADA para execução dos serviços;
- III - Efetuar pagamentos devidos à CONTRATADA;
- IV - Comunicar, imediatamente, por escrito, à CONTRATADA qualquer irregularidade observada no decorrer da execução do serviço;
- V - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- VI - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- VII - Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA;
- VIII - Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- IX - Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução Contratual;
- X - Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;
- XI - Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA. A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências previstas na Cláusula Décima Terceira.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;



- III. A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado no início do serviço;
- V. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Termo de Convocação e no contrato;
- VII. O desatendimento das determinações regulares do Gestor do Contrato, assim como as de seus superiores;
- VIII. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI. A supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite de 25% (vinte e cinco por cento);
- XII. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XIII. A reincidência no descumprimento do Acordo de Níveis de Serviço, quando previsto no edital e seus anexos;
- XIV. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

§1º. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º. É permitido ao CONTRATANTE, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, desde que demonstrado, justificadamente, que não haverá qualquer prejuízo para a execução do seu objeto.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e por escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XI e XIV do artigo anterior;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de aquisição, desde que haja conveniência para o CONTRATAANTE;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

§ 1º. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de prévia e fundamentada justificativa pela Superintendência de Administração, Finanças e Contabilidade, e mediante autorização escrita do Presidente do CONTRATANTE.

§2º. Caso a rescisão ocorra com base no inciso I da SUBCLÁUSULA PRIMEIRA, será devolvida a CONTRANTE a garantia oferecida para execução do serviço, não gerando prejuízo ou ônus para ambas as partes.

§ 3º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XI a XIII da SUBCLÁUSULA Primeira, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- i. Devolução de garantia;
- ii. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- iii. Pagamento do custo da desmobilização.

§ 4º. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.



SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Garantidas a ampla defesa e o contraditório, a rescisão do contrato pode acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das demais sanções previstas no Regulamento do CONTRATANTE:

- I. Execução da garantia contratual, para ressarcimento ao CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ele porventura devido;
- II. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA. A fiscalização do contrato será exercida pelo Sr. Leonardo Maiola, Supervisor do Comitê de Paracanoagem, ou, em caso de ausência, ao funcionário que o esteja substituindo, a quem caberá dirimir as dúvidas porventura surgidas no curso da execução dos serviços, bem como adotar as medidas que se fizerem necessárias para o seu bom e fiel cumprimento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A fiscalização de que trata esta CLÁUSULA não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo com Termo de Convocação ou a proposta da CONTRATADA.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O presente contrato poderá ser alterado, no interesse do CONTRATANTE, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- I. Unilateralmente, pelo CONTRATANTE:
 - a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, no limite permitido.
- II. Por acordo das partes:
 - a) Quando conveniente à substituição da garantia de execução;
 - b) Quando necessária à modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - c) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
 - d) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Nenhum acréscimo poderá exceder o limite até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, permitida a supressão além deste limite resultante de acordo celebrado entre os Contratantes.



SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. A alteração contratual, devidamente motivada, será lançada no respectivo processo de aquisição ou contratação direta, mediante a celebração do aditamento.
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Pela inadimplência das obrigações contratuais, a CONTRATADA se sujeitará às seguintes sanções, sendo-lhe assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- I. Advertência, para os casos de infração de menor potencial, e desde que não haja prejuízo para o CONTRATANTE;
- II. Multa, administrativa, gradual conforme a gravidade da infração, não excedente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
- III. Suspensão do direito de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de 2 (dois) anos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. As sanções previstas nos incisos II e III desta cláusula poderão ser cumuladas com a do inciso I.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. O valor da multa aplicada poderá ser compensado com crédito em favor da CONTRATADA, ou cobrado judicialmente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Se a multa for de valor superior aos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à Contratada responderá pela sua diferença, podendo a mesma, quando for o caso, ser cobrada judicialmente.

SUBCLÁUSULA QUARTA. As penalidades serão registradas no Registro Cadastral do CONTRATANTE, e no caso de suspensão do direito de contratar, a CONTRATADA deverá ser excluída do cadastro por igual período.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As partes estabelecem, ainda, que:

- a) do presente contrato não decorre nenhuma relação de emprego ou trabalhista entre CONTRATANTE e CONTRATADA;
- b) do presente contrato, também, não decorre nenhuma espécie de sociedade, associação, solidariedade ou subsidiariedade obrigacional, seja entre as partes, seus empregados ou prepostos, seja perante terceiros, estando preservada a autonomia jurídica e funcional de cada uma;
- c) compete à CONTRATADA a escolha, a admissão, a demissão e o gerenciamento dos empregados que utilizará para o cumprimento deste contrato, bem como o pagamento de salários e demais encargos trabalhistas e previdenciários previstos em lei, sendo que não será atribuída nenhuma responsabilidade ao CONTRATANTE em relação aos empregados da CONTRATADA;
- d) serão de inteira ingerência, responsabilidade e despesa da CONTRATADA, as obrigações, os custos e encargos decorrentes da atividade que realizar em razão do presente contrato, inclusive todos os resultantes do exato cumprimento das leis tributárias, previdenciárias, trabalhistas e infortunistas, sem que advenham, para a CONTRATANTE, ônus decorrentes do



eventual descumprimento delas, bem como vínculos empregatícios, de caráter temporário ou permanente, uma vez que o pessoal necessário ao desempenho dos serviços deverá ser contratado e mantido pela CONTRATADA;

e) na hipótese da CONTRATANTE ser condenada judicialmente a qualquer título, em demanda movida por sócio, empregado, prestador de serviços ou terceiro prejudicado, compromete-se a CONTRATADA a indenizar a CONTRATANTE no valor integral suportado por esta, inclusive, honorários advocatícios, custas judiciais e despesas extrajudiciais;

f) qualquer outro tipo de serviço que vier a ser prestado pela CONTRATADA dependerá de aditivo a este contrato ou um novo contrato a ser assinado entre as partes.

DA INTEGRALIDADE DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Este Contrato contém todos os termos e condições acordados pelas partes do mesmo, sendo superveniente em relação a todos os contratos e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos. O presente Contrato somente poderá ser modificado mediante acordo por escrito, assinado pelas partes. A renúncia a qualquer disposição deste instrumento somente terá validade caso seja feito por escrito. A tolerância relativamente ao descumprimento de qualquer obrigação aqui avençada não implicará novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, o que não impedirá a parte tolerante de, a qualquer tempo, exigir da parte inadimplente o fiel cumprimento deste contrato.

DA ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Para a execução deste contrato e de acordo com a Lei Federal nº 12.846/13, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA. Fica eleito o Foro da Sede do CONTRATANTE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, assim, por estarem justas e acordadas as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Curitiba, ____ de _____ de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: